Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2566, de 15 de fevereiro de 2007.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, aos servidores municipais que trabalharem durante a realização dos festejos carnavalescos e da Julifest, um abono correspondente a 25% da UPFI, a ser pago em parcela única, no mês subseqüente ao da realização dos eventos.

Parágrafo Único – O abono ora autorizado não será devido aos servidores que, em virtude das atribuições inerentes ao cargo ocupado ou à função desempenhada, já trabalhem durante a realização dos referidos festejos.

Art. 2º - Nenhuma vantagem, benefício ou gratificação, inclusive qüinqüênios, incidirão sobre o abono concedido aos servidores.

Parágrafo Único - O abono de que trata o Art. 1º não integrará o valor da remuneração dos servidores, para qualquer efeito.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo indicar à Secretaria de Administração o quantitativo de servidores necessários para trabalharem durante a realização dos referidos festejos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de fevereiro de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412